



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0101

MACAPÁ, 01 DE JUNHO DE 1989 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTILERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA  
Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0926 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DEOCI FRANCO DE MONT' ALVERNE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medicina Legal, código DAS-101.1, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0927 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando o que determina os artigos 13 e 14, Inciso IV e § 1º do Código Nacional de Trânsito,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil, GILBERTO COLARES TÁVORA, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, para compor como membro efetivo o Conselho Estadual de Trânsito/CETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0928 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Considerando o que determina os artigos 13 e 14 Inciso III e § 1º do Cód-

igo Nacional de Trânsito.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil, MARIO PEREIRA DA SILVA, do Quadro de Servidores da União, para compor como membro efetivo o Conselho Estadual de Trânsito/CETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0929 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando, o que determina os artigos 13 e 14, Inciso II e § 1º do Código Nacional de Trânsito,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Capitão-PM, HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, para compor como membro efetivo o Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN-AP;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### DECRETO (P) Nº 0930 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando o que determina os artigos 13 e 14, Inciso I e § 1º do Código Nacional,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Cel. PAULO DARTANHAM MARQUES DE AMORIM, do Quadro de Oficiais do Exército Brasileiro, para compor como membro efetivo do Conselho Estadual de Trânsito/CETTRAN-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

**JORGE NOVA DA COSTA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0931 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, AUGUSTO DUARTE DA COSTA, Secretário de Finanças Substituto do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até a cidade de OIAPOQUE, a fim de tomar parte da Reunião Conjunta com a Secretária da Receita Federal, no dia 21 de maio de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

**JORGE NOVA DA COSTA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0933 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001394/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição, em caráter excepcional, da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília-DF, a servidora NORMA ROSA TRICARICO ELIAS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, código LT-M-601, classe "D" referência 2, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, enquanto sua filha permanecer em tratamento de saúde, naquela referida cidade, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 24 de maio de 1989.

**JORGE NOVA DA COSTA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0935 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003810/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA, Assistente Jurídico, Classe "A", referência NS-9, ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES, Agente Administrativo, classe "s", referência NM-32 e JOSÉ RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, classe "S", referência 32, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.003810/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 24 de maio de 1989.

**JORGE NOVA DA COSTA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 125/89-DP/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1973, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001644/89-SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1246 de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante dez (10) anos completos em cargo de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor MIGUEL TU PINAMBÁ DA COSTA, ocupante do cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-1001, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro de Pessoal Inativo do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, faz jus a contar de 06/03/89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a cinco quintos (5/5) da função de confiança de Chefe de Residência Rodoviária de Manutenção, código DAI-201.3,

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 04 de abril de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
Secretário de Administração

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas

14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... NCz\$ 20,20  
\* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18  
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PORTARIA (P) Nº 135/89-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste extinto Território e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, na Carreira Policial Civil, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984, e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e em cumprimento ao que determina o artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85, com efeitos financeiros a contar de 01/09/87.

A) No Quadro Permanente deste extinto Território:

I - Na Categoria Funcional de Escrivão de Polícia Da classe PRIMEIRA, Padrão IV, para a classe Especial Padrão I, a

01 - ANADIR AUGUSTA FARIAS DA SILVA

II - Na Categoria Funcional de Agente de Polícia

Da classe PRIMEIRA, Padrão IV, para a classe Especial, Padrão I, a

01 - FRANCISCO MARCIEL CORDEIRO

02 - JOSÉ DIAS RAMOS

03 - RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA

III - Na Categoria Funcional de Guarda de Presídio

Da classe PRIMEIRA, Padrão IV, para a classe Especial Padrão I, a

01 - ADOLFO ADELMO RAMALHO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 15 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 136/89-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá e tendo em vista o artigo 22, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical na Carreira Policial Civil, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984 e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e em cumprimento ao que determina o artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.251/85, com efeitos financeiros a contar de 01/03/88.

A) No Quadro Permanente deste ex-Território:

I - Na categoria funcional de Escrivão de Polícia

Da classe PRIMEIRA, padrão IV, para a classe Especial, Padrão I, a

01 - José Altino dos Santos Flexa

II - Na categoria funcional de Agente de Polícia

Da classe PRIMEIRA, padrão IV, para a classe Especial, padrão I, a

01 - Antonio de Melo Ferreira

02 - Francisco da Silva Camarão

03 - Raimundo Nonato de Souza Picanço

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá(AP), 15 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 137/89-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical, na Carreira Policial Civil de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980 com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984 e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e em cumprimento ao que determina o artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85, com efeitos financeiros a contar de 01/09/88.

A) No Quadro Permanente deste ex-Território:

I - Na categoria funcional de Agente de Polícia:

Da classe PRIMEIRA, padrão IV, para a classe Especial, padrão I, a

01 - Antonio Damasceno Cardoso Amorim

02 - Antonio Ferreira dos Santos

03 - Casemiro Pantoja de Oliveira

04 - Daniel Alves de França

05 - Edmilson Mendes

06 - Francisco Souza da Silva

07 - Givaldo Cavalcante de Melo

08 - Idelfonso Pantoja da Silva

09 - Jaime Soutelo Souto

10 - José Cardoso da Silva

11 - José Dornelas Costa

12 - José Wilson Nery Jucá

13 - Manoel Raimundo Fernandes dos Santos

14 - Maria do Carmo Cardoso Costa Cantuária

15 - Messias Soeiro de Souza

16 - Orlando da Silva Souto

17 - Pedro Leão de Souza

18 - Raimundo Barreto

19 - Raimundo da Conceição Costa

20 - Raimundo da Silva Souto

21 - Raimundo de Souza Lima

- 22 - Roosevelt Cavalcante Maciel  
 23 - Sérgio Augusto Braz de Brito  
 24 - Valdenor Almeida da Silva  
 25 - Walfredo Moura de Azevedo Costa

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 15 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
 Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
 NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
 Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 138/89-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical na Carreira Policial Civil de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980, com a nova redação dada pelo Decreto nº 89.310, de 19 de janeiro de 1984 e a Instrução Normativa nº 120/81-DASP e em cumprimento ao que determina o artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85, com efeitos financeiros a contar de 01/03/89.

A) No Quadro Permanente deste ex-Território:

I - Na categoria funcional de Agente de Polícia:

Da classe PRIMEIRA, padrão IV, para a classe Especial, padrão I, a

- 01 - Alberto Anaice da Silva  
 02 - Aluizio dos Santos Souza  
 03 - Antonio Moraes da Cunha  
 04 - Caramé Farias de Araújo  
 05 - Francisco Lima Dias  
 06 - Helenira Francisca da Costa Torres  
 07 - José Bento Pantoja  
 08 - José de Souza Pereira Picango  
 09 - José Maria Rabelo Avelino  
 10 - Leonel Borges Carvalho  
 11 - Manoel de Jesus Miranda da Silva  
 12 - Maria Alice de Oliveira Cabral  
 13 - Orlando Dias  
 14 - Raimundo Ferreira de Souza  
 15 - Roldão Barbosa dos Santos  
 16 - Turíbio da Silva Guimarães

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 15 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
 Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
 NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
 Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 139/89-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá e tendo em vista o artigo 22, do Decreto nº 84.669, de 20 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, atípica, na Carreira Policial Civil deste ex-Território, de acordo com o artigo 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19, do Decreto nº 84.669, de 20/04/80, com efeitos financeiros a contar de 01/03/89.

A) No Quadro Permanente deste ex-Território:

I - Na categoria funcional de Escrivão de Polícia

Do padrão I, para o padrão II, da classe Especial, a

01 - Anadir Augusta Farias da Silva

II - Na categoria funcional de Agente de Polícia

Do padrão I, para o padrão II, da classe Especial, a

01 - Francisco Maciel Cordeiro

02 - José Dias Ramos

03 - Raimundo Chermont da Silva

III - Na categoria funcional de Guarda de Presídio

Do padrão I, para o padrão II, da classe Especial, a

01 - Adolfo Adelmo Ramalho de Oliveira

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 15 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
 Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
 NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
 Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 143/89-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e tendo em vista o que consta do Memorando nº 040/89-DC/SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 131, de 15 de julho de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor LANDRY QUEIROZ MENDES, ocupante do cargo de Desenhista código NM-813, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, faz jus a contar de 27/04/89, a ter adicionado ao vencimento

do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) da função de confiança de Chefe da Seção de Programação Rodoviário, código DAI-201.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 17 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 150/89-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá e tendo em vista o teor do Memorando nº 039/89-DC / SEAD,

R E S O L V E :

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 102/88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-1002, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do extinto Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, faz jus a contar de 10/04/89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) da função de confiança de Chefe da Seção de Garagem e Oficina, código DAI-201.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 18 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES  
Diretor do DP/AP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 025/89 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local do Acidente de Tráfego nº 0188 de 12 de março de 1989;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista - GOLDJEAN PANTOJA DE LIMA, prontuario nº 139186999-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83 I, II, VII, e 89 XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/66 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 26 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ CAP. PM  
DIRETOR GERAL DETRAN-AP.

CARTÓRIO JUCA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro Civil de casamento desta cidade de Macapá - Capital do Estado do Amapá-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA DA LUZ BARRETO com EDNA FERNANDES LIMA.

Ele é filho de ADRIANA DA LUZ BARRETO.

Ela é filha de LAIR FERNANDES LIMA.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 05 de abril de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Substituto

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ  
VARA CÍVEL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DE GEOVAR RODRIGUES DA SILVA.

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab, s/nº, centro, nesta cidade, tem andamento uma ação de Alimentos, Processo Cível nº 18.149/86, em que é (são) autor (a) (s) os menores JOHN WILLIAN e JACKELINE SAMARA MACIEL DA SILVA, representados legalmente por MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS MACIEL, residente nesta cidade, à Av. Ana Nery, 235 e, constando dos autos que o (a) réu (ré) encontra-se em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias. Deferida a Citação por edital, pelo despacho de fls. 44, de 27/04/89, fica, pelo presente CITADO (A) GEOVAR RODRIGUES DA SILVA, para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 14 de AGOSTO de 1989, às 15:00 horas, assim como para que no prazo de QUINZE (15) dias, a contar do dia de signado para a audiência, apresente, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Zely F. Gomes, técnico judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO AMAPÁ  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ALUIZIO VILHENA PEREIRA, vulgo "BAIXINHO", brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Sebastião Pereira Almeida e

Maria Neuzila, Vilhena, residente na área de invasão do bairro de Nova Esperança, às proximidades da Escola Josefa Jucileide, na casa de nº 340, como incurso no artº 16, da Lei nº 6.368/76.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Fab, s/nº nesta cidade, no dia 03 de junho de 1989, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO AMAPÁ  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COMO PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo, em que é acusado: MAURO NASCIMENTO MORAES ou MAURO MORAES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artº 121, § 2º, II do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Av. Fab, s/nº nesta cidade, no dia 05/Junho/89, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze (12) dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Irene Carvalho Brasil, técnico judiciário, datilografei e eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de VINTE (20) dias, para citação de MARIA MASCARENHAS BEZERRA,

NA FORMA ABAIXO

O Doutor. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO, Processo Cível nº 19.491/87, em que é(são) Requerente(s) ALBERTO DE ALMEIDA BEZERRA e Requerido(s) MARIA MASCARENHAS

BEZERRA e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 36, de 27/04/89, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor(Senhora) MARIA MASCARENHAS BEZERRA para que no prazo de QUINZE (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor da Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meretíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor da Secretaria da Vara Cível

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
CGC nº 05.995.840/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/89

Nesta data, às 15:00 horas, na sede social, na Av. Santana, 429, nesta cidade, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, sob a direção do seu Presidente, Alberto Volinsky, e tendo a mim, Samir Zraick, como Secretário, os acionistas, representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, após detido exame dos itens da Ordem do Dia, constantes da Convocação publicada no Diário Oficial e no Jornal do Dia, dos dias 18, 19 e 20, e 19, 20 e 21/04/89, respectivamente, deliberaram e aprovaram, sem reserva e por unanimidade de votos, o seguinte: 1 - O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes do exercício social findo em 31/12/88, publicados no Diário Oficial e no Jornal do Dia de 28/03/89, com antecedência de 30 dias da realização desta Assembléia, dispensando, assim, o Aviso aos Acionistas; 2 - a reeleição dos membros da Diretoria, Srs. Alberto Volinsky, para Diretor-Superintendente Miguel Sampol Pou e Samir Zraick, para Diretores, e fixação da sua remuneração anual, no montante global de NCz\$ - 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados novos) a ser corrigido pelo valor de variação do índice do IPC, cuja distribuição competirá ao Diretor-Superintendente; 3 - a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de NCz\$ 9.504.741,85 do montante total da reserva de NCz\$ 9.791.850,98, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de NCz\$ 11.005.490,55 (onze milhões, cinco mil, quatrocentos e noventa cruzados novos e cinquenta e cinco centavos), dividido em 5.002.495.705 (cinco bilhões, dois milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil e setecentas e cinco) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de NCz\$ 2,20 (dois cruzados novos e vinte centavos) por lote de mil ações, sendo 2.126.870.672 ordinárias e 2.875.625.033 preferenciais classe A". Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Macapá, 27 de abril de 1989. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Samir Zraick, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI; MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR; COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMI. Confere com a transcrição.

SAMIR ZRAICK  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES  
DOCUMENTO SOBRE O NÚMERO ABAIXO

29 MAI 89 001085

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES  
Sec. Geral Subst./JUCAP.

BRUMASA MADEIRAS S/A.  
C.G.C. 05.964.895/0001-06

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 12 DE ABRIL DE 1989.

Nesta data, às dezesseis horas, na sede social à Rua Senador Filinto Muller, nº 834, nesta cidade, reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sob a direção da acionista Indústria Trevo Ltda., representada pelo Sr. Jacob Abrahams, que foi escolhido para presidir as Assembleias, tendo a mim, Benedito Santana Coelho, como secretário, a totalidade dos acionistas detentores do capital social com direito a voto, após examinar os itens da 1ª Ordem do Dia, constantes da convocação publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 1989, deliberou e aprovou por unanimidade de votos, homologar o aumento de capital social para NCZ\$ 2.376.504,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28.02.89, tendo em vista que a acionista Indústria Trevo Ltda., pelo fato de não ter comparecido nenhum outro acionista no prazo legal para exercer o direito de preferência, havia subscrito a totalidade do aumento do capital, utilizando o crédito que possuía contra a Companhia, assinando, assim, os Boletins de subscrição, tendo o Sr. Presidente declarado que o caput do artigo 5º do Estatuto Social passava a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de NCZ\$ 2.376.504,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos), dividido em 1.813.030.000 (um milhão, oitocentos e treze milhões e trinta mil) ações, sem valor nominal, nominativas e inconversíveis em ao portador dos quais 1.549.956.374 são ordinárias e 263.073.626 são preferenciais." Passando ao próximo item da Ordem do Dia o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social em cerrado em 31 de dezembro de 1988, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá de 22.02.89, com antecedência de 49 dias da realização desta Assembleia, dispensado, assim, a publicação do aviso aos acionistas. Submetidos à análise, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente retificou a eleição da Diretoria de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1989, que permanece da seguinte forma: Jacob Abrahams, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 835, C.I. 173.888-PR, CPF 000.123.279-72; Henrique Warkentin, contador, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Bom-Pastor, 12, C.I. 877.114-PR, CPF 116.918.149-91; Gastão Luiz Mendes e Silva, engenheiro químico, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Ângelo Sampaio, 1588/42 C.I. nº 675.207-PR, CPF nº 712.494.358-20 Osni Luiz Peng, Administrador, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Professor Ostilho de Araújo, nº 183, C.I. nº 814.360-9-PR, CPF 075.874.909-06, todos brasileiros e casados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, sendo confirmada a designação para Diretor-Superintendente, o Sr. Jacob Abrahams. Revisando todos os assuntos e deliberações tomados na Assembleia, foram unanimemente aprovados, passando a fazer parte do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura, foi lida, conferida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Macapá, 12 de abril de 1989. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

INDÚSTRIA TREVÓ LTDA.

JACOB ABRAHAMS  
Presidente

BENEDITO SANTANA COELHO  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T.F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO

SOBRE O NÚMERO ABAIXO.

29 MAI 89

001078

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES  
Sec. Geral Subst./JUCAP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/89-JUCAP

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, por deliberação do Egrégio Plenário em Sessão de 23 de maio de 1989, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 11 da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo item IV do artigo 14 do Decreto Federal nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e o disposto no item II do artigo 13 do Regimento Interno da JUCAP, aprova do pelo Decreto (N) nº 021 de 11 de junho de 1981,

Considerando o Telex/CIRC/DNRC/DOC/Nº 016/89 de 19 de maio de 1989 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, que autoriza o reajuste de 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento) sobre os atuais preços dos Serviços de Registro do Comércio.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste de 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento) sobre a Tabela de Preços dos Serviços do Registro do Comércio da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 005/87-JUCAP.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, em 24 de maio de 1989.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - CONSTITUIÇÃO.....	NCZ\$	14,12
1.2 - ANOTAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO (exclusivamente) .....	"	2,82
1.3 - ANOTAÇÃO .....	"	11,30
1.4 - CANCELAMENTO .....	"	5,65

2. SOCIEDADE - EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS.

2.1 - CONTRATO SOCIAL .....	NCZ\$	33,90
2.2 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (exclusivamente) .....	"	5,65
2.3 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....	"	28,25
2.4 - DISTRATO SOCIAL .....	"	16,95
2.5 - LIQUIDAÇÃO .....	"	16,95

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES.

3.1 - ATOS CONSTITUTIVOS .....	NCZ\$	62,14
--------------------------------	-------	-------

3.2 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	"	45,19	lão realizado) .....	"	11,30
3.3 - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS .....	"	45,19	9. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL		
3.4 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ..	"	45,19			
3.5 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA .....	"	56,49	9.1 - ARQUIVAMENTO .....	NCz\$	28,25
3.6 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO, CISAÇÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO .....	"	62,14	9.2 - ALTERAÇÃO .....	"	28,25
3.7 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA SEM EMISSÃO DE AÇÕES .....	"	45,19	9.3 - CANCELAMENTO .....	"	11,30
3.8 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COM EMISSÃO DE AÇÕES .....	"	50,84	10 - AUTENTICAÇÃO		
3.9 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	"	45,19	10.1 - LIVRO ENCADERNADO OU BLOCO DE FICHAS SANFONADAS .....	NCz\$	5,65
3.10 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL ..	"	45,19	10.2 - CONJUNTO DE FICHAS AVULSAS:		
4. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES			10.2.1 - ATÉ 100 FICHAS .....	"	8,47
4.1 - REGISTRO .....	NCz\$	62,14	10.2.2 - ACIMA DE 100 FICHAS, por adicional de até 50 fichas .....	"	2,82
4.2 - ALTERAÇÃO .....	"	33,90	10.3 - LIVRO ENCADERNADO OU BLOCO DE FICHAS SANFONADAS - por termo de transferência .....	"	5,65
4.3 - CANCELAMENTO .....	"	45,19	10.4 - OUTROS DOCUMENTOS - por via .....	"	1,40
5. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS			11. CERTIDÃO E BUSCA		
5.1 - ABERTURA .....	NCz\$	14,12	11.1 - POR FOLHA FOTOCOPIADA (incluindo fotocópia e autenticação) .....	NCz\$	2,82
5.2 - ALTERAÇÃO .....	"	11,30	11.2 - POR FOLHA DATILOGRAFADA .....	"	2,82
5.3 - CANCELAMENTO .....	"	8,47	11.3 - SIMPLIFICADA .....	"	2,25
6. EMPRESA ESTRANGEIRA			11.4 - ATRAVÉS DE TELÉX (por linha transcrita) .....	"	0,27
6.1 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR NO PAÍS ..	NCz\$	84,75	11.5 - BUSCA E CONSULTA DE DOCUMENTOS (por documento) .....	"	1,40
6.2 - NACIONALIZAÇÃO .....	"	62,14	12. RECURSOS		
6.3 - ALTERAÇÃO (modificações posteriores a autorização) .....	"	56,49	12.1 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO .....	NCz\$	5,65
6.4 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO .....	"	56,49	12.2 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (artigo 4º do Decreto-Lei nº 86.764/81) ..	"	11,30
7. DOCUMENTOS DIVERSOS			12.3 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (artigo 53 da Lei nº 4.726/65) .....	"	45,19
7.1 - ARQUIVAMENTO OU ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE SOCIEDADES OU DE FIRMAS INDIVIDUAIS .....	NCz\$	16,95	13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE		
7.2 - ARQUIVAMENTO DE CARTA DE GERENTE ..	"	8,47	13.1 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL .....	NCz\$	5,65
7.3 - ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO .....	"	16,95	13.2 - DIRETOR, GERENTE OU REPRESENTANTE DE SOCIEDADE E OUTROS .....	"	11,30
7.4 - CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO .....	"	8,47	14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS		
7.5 - ARQUIVAMENTO DE EMANCIPAÇÃO .....	"	16,95	14.1 - CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL ..	NCz\$	1,20
7.6 - ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA .....	"	16,95	14.2 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE .....	"	5,10
8. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO			14.3 - ANOTAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL .....	"	1,20
8.1 - MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL .....	NCz\$	28,25	14.4 - ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE .....	"	5,10
8.2 - MATRÍCULA DE PREPOSTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL .....	"	14,12	14.5 - ABERTURA DE FILIAL - firma individual .....	"	1,50
8.3 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL .....	"	6,20	14.6 - ABERTURA DE FILIAL - sociedade ..	"	1,50
8.4 - NOMEAÇÃO DE "AD HOC" DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL .....	"	5,65	14.7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL .....	"	3,40
8.5 - MATRÍCULA DE LEILOEIRO .....	"	28,25	14.8 - PROTEÇÃO NACIONAL DE DESIGNAÇÃO DE GRUPO .....	"	38,20
8.6 - MATRÍCULA DE PREPOSTO .....	"	14,12	15. MULTAS		
8.7 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO OU PREPOSTO .....		6,20	15.1 - POR INFRAÇÕES CAPITULADAS NAS LEIS OU REGULAMENTOS QUE DISCIPLINAM AS ATIVIDADES DE AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO, DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, SUJEITOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO .....	NCz\$	11,30
8.8 - NOMEAÇÃO DE TRAPICHEIRO, ADMINISTRADOR DE ARMÁZEM DE DEPÓSITO; CORRETOR OFICIAL DE MERCADORIA E AVALIADOR SOCIAL .....	"	28,25	15.2 - NAS REINCIDÊNCIAS DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ÍTEM ANTERIOR .....	"	14,12
8.9 - CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE TRAPICHEIRO, ADMINISTRADOR DE ARMÁZEM DE DEPÓSITO, CORRETOR OFICIAL DE MERCADORIA E AVALIADOR COMERCIAL .....	"	6,20	15.3 - POR INFRIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O ATO AUTORIZATIVO DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO MIC PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA COMINADA PENA .....	"	124,30
8.10 - MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE EMPRESA DE ARMÁZEM GERAL .....	"	36,73			
8.11 - FISCALIZAÇÃO DE ARMÁZEM GERAL E TRAPICHE, POR UNIDADE DE OPERAÇÃO - Anualmente .....	"	113,00			
8.12 - FISCALIZAÇÃO DE LEILOEIRO (por lei-					



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
DA ESCOLA INTEGRADA DE MACAPÁ

S U M Á R I O

CAPÍTULO I - Da Natureza e fins da Associação.....	01
CAPÍTULO II - Da Constituição dos Sócios.....	02
CAPÍTULO III - Dos Sócios.....	02
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Administrativos.....	03
CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral.....	04
CAPÍTULO VI - Da Diretoria.....	05
CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal.....	08
CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio e Rendas.....	09
CAPÍTULO IX - Das disposições Gerais.....	10

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fins da Associação

- Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Integrada de Macapá, fundada em 1973, pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - Constitue finalidade prescípua da Associação, promover uma maior aproximação entre Pais e Mestres dos alunos da Escola, visando o aprimoramento da formação cívica e cultural com o fim de atingir a perfeita harmonia entre seus membros.
- Art. 3º - A APM-EIM atenderá aos seguintes objetivos:
- I - Promover a aproximação das famílias com os mestres da Escola para que juntos possam estudar seus problemas e trocar sugestões dentro do processo educativo;
  - II - Promover conferências ou círculos de estudo sobre assuntos sociais, pedagógicos, morais e científicos;
  - III- Solucionar, dentro da perfeita harmonia que deve caracterizar o trinômio Pais-Mestres-Alunos, problemas de frequência, higiene, disciplina dos alunos e mais os que se referem a permanência do aluno na Escola, horários e períodos de aula, estudo em casa, uniforme, livros, transportes e outros;
  - IV - Propugnar pelo aperfeiçoamento intelectual e moral dos associados, procurando inclusive, a difusão dos princípios educativos relativos à vida no lar;
  - V - Servir de mediadora nos possíveis desencontros entre a Escola e a Comunidade, entre alunos, entre Pais e alunos e entre Pais associados;
  - VI - Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na Comunidade;
  - VII- Prestar demais serviços à Escola em benefício dos alunos ou do processo educacional.
- Art. 4º - A Associação terá como foro e sede a cidade de Macapá e será constituída de Pais de alunos, professores e outros elementos da Comunidade, interessados em apoiar o educando.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto são equiparados a Pais de alunos os responsáveis por alunos, desde que assim se credenciem perante a Direção da Escola.

te a Direção da Escola.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Constituição dos Sócios

Art. 6º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Natos

II - Comunitários

§ 1º - São sócios natos os pais ou responsáveis de alunos e os professores da Escola;

§ 2º - São sócios comunitários os membros da comunidade que através da APM colaborarem com a Escola.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 7º - A admissão é automática para os pais ou responsáveis de alunos e os professores do Estabelecimento, devendo os demais serem precedidos de propostas, firmadas por sócios, em Assembléia Geral, com aceitação implícita da Orientação contida neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
  - II - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, atendendo as convocações recebidas;
  - III- Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação;
  - IV - Integralizar a contribuição social fixada anualmente pela Diretoria da A.P.M.;
  - V - Indenizar à Escola qualquer prejuízo material causado pelos seus filhos, desde que solicitado pela Direção do Estabelecimento;
  - VI - Colaborar com os professores e com a Direção da Escola na formação educacional dos alunos;
  - VII- Zelar pela assiduidade, pontualidade, disciplina e aplicação ao estudo dos seus filhos;
  - VIII- Integrar, quando solicitado, as comissões auxiliares ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos.
- § 1º - É ilimitado o número de sócios;
- § 2º - Os sócios não respondem pelas dívidas ou obrigações da Associação de Pais e Mestres.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado, atendendo as disposições deste Estatuto;
- II - Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;
- III- Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste Estatuto, a gestão social da Associação;
- IV - Apresentar sugestões que beneficiem a As-

sociação em seus objetivos.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e ser votados os pais ou responsáveis por alunos e os professores da Escola.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos Administrativos

Art. 10º- A Administração da Associação de Pais e Mestres da Escola Integrada de Macapá será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III- Conselho Fiscal

§ 1º - Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros, cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos em Assembléia Geral;

§ 2º - Nos órgãos permanentes, o exercício das funções é privativo dos sócios natos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembléia Geral

Art. 11º- A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições da Legislação Educacional Vigente e as normas técnico-administrativas emanadas do Regimento Escolar da EIM.

Art. 12º- A Assembléia Geral será ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Haverá três reuniões ordinárias convocadas, respectivamente, duas no início e uma no fim de cada ano letivo e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º - Na primeira Assembléia Ordinária de cada ano letivo serão apresentadas chapas para eleição da Diretoria da APM-EIM, a ser realizada na segunda reunião ordinária.

Art. 13º- A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente da APM-EIM.

Art. 14º- Para as reuniões de caráter ordinário, será emitido um convite de convocação pela presidência, 3 (três) dias antes da data da mesma.

Art. 15º- Para as reuniões de caráter extraordinário é necessário:

- I - Ser convocada pela Diretoria ou
- II - Ser pedida por um terço dos associados ou
- III- Ser pedida pelo Diretor da Escola em caráter especial.

Art. 16º- Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente depois de apurada a eleição, respeitado o dispositivo neste Estatuto;

II - Julgar os recursos contra os atos da Diretoria e Conselho Fiscal e resolver os casos de discórdia entre esses órgãos, cuja competência escapem;

III- Apreciar o relatório e contas da Diretoria, dando quitação aos responsáveis;

IV - Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social;

V - Por maioria absoluta, cassar o mandato de qualquer dirigente;

VI - Apresentar solução para todos os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou por maioria dos sócios contribuintes;

VII- Modificar este Estatuto, para o que serão necessárias 2 (duas) reuniões consecutivas, com intervalo de 8 (oito) dias entre ambas e assinatura em requerimento à Diretoria de 2/3 (dois terços) dos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Diretoria

Art. 17º- A Diretoria é o órgão executivo da APM-EIM, a quem cabe coordenar as atividades da Associação.

Art. 18º- Os membros da Diretoria serão eleitos para o cargo com o mandato de 1 (um) ano, começando em abril e terminando em igual mês do ano subsequente, podendo ser reeleitos somente por 2 (dois) períodos.

§ 1º - A eleição se processará mediante a apresentação de chapas, votadas em Assembléia Geral;

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá participar de outra chapa.

Art. 19º- A Diretoria da APM-EIM será composta de pais e mestres, sendo constituída de casal-presidente, casal-vice-presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º - O Diretor da Escola fará parte da Diretoria na qualidade de assessor Geral e servirá de elo entre a Escola e a APM-EIM;

§ 2º - Em caso de participação de mestres para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, ficará sem efeito a exigência "casal", contida no presente artigo.

Art. 20º- À Diretoria compete:

- I - Determinar todos os atos que constituem o objetivo da APM-EIM;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto assim como determinações emanadas da Assembléia Geral;
- III- Organizar, anualmente, o calendário das atividades oficiais da APM-EIM e difundí-lo entre pais e mestres;
- IV - Propor alteração ou reforma do Estatuto à Assembléia Geral dos sócios que será sempre decidida por deliberação de 2/3 (dois terços) desta;
- V - Registrar em atas as deliberações tomadas nas reuniões;
- VI - Representar a APM-EIM em tudo o que se fizer necessário aos interesses da As-

sociação;

VII- Administrar os bens da APM-EIM;

Parágrafo Único - As decisões tomadas nas reuniões serão sempre pela maioria de votos dos presentes.

Art. 21º- Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação pela observância das normas estatutárias;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas determinações;
- III- Representar oficial, extra-oficial e judicialmente a Associação;
- IV - Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembléias Gerais;
- V - Juntamente com o Tesoureiro executivo, abrir contas bancárias, movimentar fundos, assinando cheques e/ou outros documentos;
- VI - Assinar com o secretário todas as atas de reuniões e Assembléias, junto com os demais presentes às reuniões;
- VII- Autorizar à Tesouraria o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- VIII- No final de seu mandato, apresentar à Assembléia Geral o relatório de sua gestão.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente auxiliará e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 22º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro a título de qualquer natureza pertencente a Associação;
- II - Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;
- III- Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- IV - Apresentar o balanço anual, já apreciado pelos demais membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O 2º Tesoureiro auxiliará e substituirá o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 23º- Ao 1º Secretário compete:

- I - Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência de rotina;
- II - Dirigir a Secretaria da Associação;
- III- Redigir e ler as atas das reuniões realizadas, assinando-as com o Presidente demais sócios presentes às reuniões.

Parágrafo Único - O 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24º- Ao Assessor Geral compete:

- I - Fazer-se presente sempre que possível nos atos oficiais da APM-EIM e transmitir as diretrizes da Escola, dentro do Plano Operacional Anual.
- II - Atender as atividades que lhe forem solicitadas pela Diretoria da Associação;
- III- Orientar, aconselhar pais, mestres e alunos;
- IV - Assessorar a Diretoria em assuntos que venham de encontro aos interesses da Associação.

Art. 25º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela Direção da Escola.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, com a presença, no mínimo de seus membros.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 26º- A APM-EIM terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) elementos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1(um) ano devendo cada membro efetivo ter um suplente que assumirá no impedimento do titular.

Art. 27º- Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolvem despesa e receita e especificamente:

- I - Conferir o balancete mensal e o relatório anual da Diretoria e emitir parecer sobre as contas que a mesma apresentar à Assembléia Geral;
- II - Manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- III- Aprovar a manifestação da Diretoria ou da Assembléia Geral, em qualquer assunto de caráter econômico-financeiro;
- IV - Promover "ex-offício" ou a requerimento da Diretoria, ou da Assembléia Geral, as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo medidas convenientes;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação da Diretoria ou da Assembléia Geral ou convocá-las diretamente.

Art. 28º- O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente na primeira reunião que se seguir a sua eleição.

Art. 29º- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 30º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria da Associação ou pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio e Rendas

Art. 31º- São bens da APM-EIM os que lhe advêm através da amizade dos seus sócios, de promoções e de outra natureza, de donativos de terceiros,

de órgãos federais, governamentais e municipais, além dos adquiridos pela Diretoria da APM, com dinheiro da Associação.

Art. 32º- Será encaminhada para a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou através dela, toda matéria de caráter patrimonial.

Art. 33º- As rendas da APM-EIM serão obtidas através de:

- doações
- subvenção e auxílio
- rendas eventuais
- contribuição dos sócios (amizades)
- promoções sociais

Art. 34º- Como despesas compreendem-se:

- I - Conservação das instalações e material respectivo;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo;
- III- Custeio de promoções;
- IV - Pagamento de auxílios a sócios carentes.

Art. 35º- Qualquer que seja a forma de receita e despesa a Tesouraria registrará nos livros específicos.

Art. 36º- A Tesouraria será obrigada a fornecer o respectivo recibo aos que fizerem qualquer contribuição à Associação.

Art. 37º- Só poderá ser alterado o patrimônio social mediante autorização da Assembléia Geral, ressalvada a venda de móveis e utensílios inadequados ou estragados, em concorrência ou mediante simples anúncio, sempre ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 38º- Em caso de extinção da APM-EIM, todos os bens móveis, imóveis e contas bancárias, passarão para a Caixa Escolar da Escola Integrada de Macapá.

Art. 39º- A APM-EIM será autônoma financeiramente, mantendo-se com fundos doados ou adquiridos, através de contribuições facultativas, campanhas financeiras, cujos recursos serão administrados pela Diretoria, que os aplicará de conformidade com o seu plano de trabalho.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições Gerais

Art. 40º- Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 41º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42º- Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação

Art. 43º- Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem no gozo de seus direitos civis.

Art. 44º- Todo numerário resultante de amizades, contribuições e promoções, será depositado em conta bancária especial.

Art. 45º- A Associação de Pais e Mestres da Escola Integrada de Macapá não adotará qualquer atitude po-

lítico-partidária ou religiosa, sem contudo fugir à regra comum de esclarecimentos básicos na orientação de seus membros como homens eminentemente sociais.

Art. 46º- É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerada, de móveis ou utensílios da Associação.

Art. 47º- É proibido à Diretoria ou ao seu Presidente contribuir, a custa dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 48º- Este Estatuto só poderá ser alterado através da Assembléia Geral com o aprova da maioria dos sócios presentes.

Art. 49º- A sede da APM-EIM deverá ser no recinto da própria Escola.

Art. 50º- Nas reuniões da Diretoria realizadas mensalmente exige-se que sejam discutidos problemas de relevância para a Escola, a vida formativa da família e a vida associativa, através de círculos de estudos.

Art. 51º- Verificando-se vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento de dita vacância.

Art. 53º- O presente Estatuto revoga todas as disposições em vigor em que, expressa ou implicitamente o contrariarem.

Aprovado pela Assembléia Geral em 11.04.87.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

##### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

#### EDITAL DE PRAÇA

##### COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de junho de 1989, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av: Duque de Caxias nº 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO MESSIAS DE MATOS-SOARES, contra RAFAEL NUNES PERDIGÃO, Proc. 877/88, bens esses encontrados à Av: Duque de Caxias, 116, e que são os seguintes: - UMA MOTO-SERRA, MARCA STIHL, OSIAV, COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO EM NCZ\$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 15 de maio de 1989. Eu, Jorge Ramos de Souza, Aux. em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu Jaime Heitor Silva dos Anjos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da JCU/MCP.